

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAPEZAL

---

**SENTENÇA**

**Processo:** 1000488-85.2018.8.11.0078.

REQUERENTE: [REDACTED]

REQUERIDO: VIVO S.A.

Dispensado o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento.

Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo.

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que não assiste razão à parte autora.

Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito.

Em síntese, sustenta o requerente que foi surpreendido com o seu nome inserido indevidamente no cadastro de inadimplentes, **posto que desconhece qualquer tipo de débito com a parte requerida.**

Com efeito, a pretensão não se mostra devidamente amparada documentalmente e, como se isso não bastasse, a parte requerida trouxe aos autos **provas da existência do débito.**

Assim, a parte ré, em contestação, logrou demonstrar a ilegitimidade da referida ação, demonstrando que não houve inserção indevida do nome do requerente no cadastro de inadimplentes.

Como se não bastasse, verifica-se que a atitude do requerente se enquadra nas hipóteses de litigância de má-fé previstas nos incisos I, II e III do art. 80 do CPC.

Conforme é cediço o Poder Judiciário encontra-se assoberbado de processos com as chamadas demandas de massa, em geral, quase sempre, cumuladas com pedidos infundados de indenização por danos morais.

Como assevera Paola Roos Braun, em artigo publicado na internet, com título: “Litigância de má-fé e condenação do advogado”, in verbis: “nem sempre o litigante tem pretensão legítima para postular em juízo, mas, persuadido pelo advogado, utiliza o Poder Judiciário para postergar o cumprimento da obrigação e, ainda, numa espécie de loteria jurídica, tenta uma descabida indenização por dano moral, almejando ganho fácil.”

Prossegue com maestria, dizendo que: “...Essa verdadeira indústria de demandas sem fundamento jurídico legítimo, promovida por determinados profissionais, acaba desacreditando a Justiça, que exatamente por causa desse tipo de processo, torna-se lenta e cara. Afinal, essas demandas correm mercê do sacrifício de outros que são justos, e sob o “patrocínio” indireto daqueles que recolhem custas.”

Por tal razão, visando evitar o prosseguimento deste abuso do direito de petição, em que profissionais do direito, se utilizam do acesso gratuito à Justiça para formular pretensões que sabem ilegítimas, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul reconheceu a litigância de má-fé da parte solidariamente com o seu advogado, em virtude do ajuizamento de demanda infundada sob o manto da Assistência Judiciária Gratuita (Apelação Cível nº 70014127732 — TJRS, Apelação Cível nº 70014947956 — TJRS, julgados nº 019/1.05.0045439-6, 019/1.05.0045850-2, 019/1.05.0045188-5 e 019/1.05.0045539-2, todos da comarca de Novo Hamburgo).

Exige-se do Poder Judiciário, uma prestação jurisdicional de forma célere e eficaz. Para tanto, não devem os seus órgãos ser utilizados de forma temerária, com lides infundadas, abarrotando as prateleiras e, agora, os processos virtuais, inviabilizando e dificultando a JUSTIÇA.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita será analisado em caso de eventual recurso inominado interposto pela parte autora, observando-se estritamente os documentos que constarem dos autos.

Condeno, solidariamente, a parte requerente e o advogado [REDACTED], OAB/MT [REDACTED] ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no patamar de 10% do valor da causa, bem como de multa no valor de 9% sobre o valor da causa, em favor dos cofres públicos, se irrisório, ao valor de R\$5000,00 (cinco mil reais) ante a má fé engendrada por ambos no presente processo, visto a ação temerária impetrada no Judiciário almejando lucro ilícito e não adimplemento de suas obrigações.

Oficie-se à OAB-MT, com cópia da sentença e petição inicial, informando acerca do número de demandas

promovidas pelos advogados nesta Comarca, até a presente data, ante ter escritório atuante em Cuiabá/MT, com distância de cerca de 450 km desta comarca, Sapezal/MT.

Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas.

Intimem-se.

Cumpra-se expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

**Remeto à homologação do Juiz togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95.**

Arthur Monteiro Moraes Coelho

**Juiz Leigo**

VISTOS,

HOMOLOGO A SENTENÇA NOS TERMOS ACIMA EXPOSTOS.

SAPEZAL, 26 de abril de 2019.

CONRADO MACHADO SIMÃO

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente por: **CONRADO MACHADO SIMAO**

<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDALMVBLNTN>



PJEDALMVBLNTN